

Lei n.º 556/96

Estabelece o Quadro de Funcionários, Lista-Plus os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Divino Estado de Minas Gerais, deontou e eu, Prefeito Municipal, Lanciamo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de Janeiro de 1997, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO CARGOS NÍVEIS VENCIMENTOS ANUAIS

02.01 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

02 Oficial Administrativo XII 14.146,08

01 Auxiliar Administrativo II IX 4.971,36

01 Motorista VI 3.565,80

01 Auxiliar de Serv. III III 2.102,76

03 Auxiliar de Serv. I I 4.228,56

02.02 - SERVIÇO DE FINANÇAS E ORÇAMENTÁRIO

01 Auxiliar Administrativo II IX 4.971,36

01 Técnico em Contabilidade XI 6.378,36

02.03 Serviço de Educ. e Cultura

01 Odontólogo XIV 14.036,76

03 Motoristas VI 10.697,40

03 Auxiliar de Serv. I I 4.228,56

02 Auxiliar de Serv. III III 4.325,52

01 Auxiliar Administrativo I IV 3.565,80

Continua

Continuação Lei nº 550/96

10	Professor I	I	14.095,30
08	Professor II	IV	22.454,40
12	Professor III	III	25.953,12
01	Auxiliar de Serviço II	II	1.818,72
02.04 SERVIÇO DE OBRAS, VIACAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
01	Eletricista	VI	3.565,80
01	Mestre de Obras	V	5.614,44
03	Técnico I	V	8.422,40
11	Técnico II	VI	39.223,80
08	Auxiliar de Serviço III	III	17.302,08
01	Almotoxante	VI	3.565,80
01	Carpinteiro	VI	3.565,80
02	Operador de Retros e Cavadeira	VIII	8.422,32
38	Auxiliar de Serviço I		53.561,76
02	Motouista	VI	7.131,60
01	Auxiliar de Serviço II	II	1.818,72
01	Auxiliar Administrativo I	VI	3.565,80
01	Operador de Motoniveladora	VIII	3.838,56

02.05 - SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST. SOCIAL

01 -	Médico	XIV	14.036,76
02 -	Motouista	VI	7.131,60
01 -	Técnico de Laboratório	IX	4.971,36
05 -	Auxiliar de Saúde	III	10.813,80
01 -	Auxiliar de Laboratório	IV	2.806,80
01 -	Auxiliar de Serviço I	I	1.409,52

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subemprego e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Orgânica Municipal em seu art. 66 inciso XXIX.

Art. 3º. São declarados de confiança e de

Continua

Continuação Lei n.º 550/96

libre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do art. 96, § 3º da Constituição Federal, os Cargos de Contador e Chefe de Serviço da Fazenda inclusive Professor de Faculdade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1997

Deputada Municipal de São José do Guariáçu
16 de dezembro de 1996.

O Deputado - Juvêncio José Duarte.